



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11.703/GAB/PMB/2021

DE 17 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 11.631 de 30 de agosto de 2021 que dispõe sobre Situação de Emergência em Saúde Pública em face da Pandemia do Novo Coronavírus Covid -19, regulamentação do distanciamento social, instruído pelo Decreto Estadual 26.134 de 17 de junho de 2021, com medidas temporárias de enfrentamento no período compreendido de 15 de setembro a 29 de setembro de 2021, em prevenção do COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Decreta estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Estadual 25.470 de 21 de outubro de 2020: que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do estado de Rondônia, e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 25.049/2020.

Considerando a Portaria Conjunta nº 187 de 21 de outubro de 2020, o ANEXO I que promove novo Enquadramento dos Municípios do estado de Rondônia, conforme o critério estabelecido no Decreto 25.470/2020 de 21 de outubro 2020, com alterações do Decreto 25.585/2020 de 25 de novembro de 2020 e Decreto 25.605/2020 de 03 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 1.213/2020 de 17 de dezembro de 2020, o qual para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, por meio da mensagem nº 279 de 16 de dezembro de 2020;

Considerando a adequação prevista nos termos do Decreto Estadual 26.134 de 17 de junho de 2021 e na Portaria nº 35 de 24 de abril de 2021, o município de Buritis através do Prefeito **RESOLVE**;

DECRETA

Art. 1º Fica Prorrogado a Situação de Emergência em Saúde Pública no



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Âmbito do município de Buritis pelo prazo de **15 dias a contar de 15 de setembro de 2021.**

Art. 2º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 11.631/PMB/2021 de 30 de agosto de 2021, pelo prazo de **15 (quinze) dias a contar de 15/09/2021 a 29/09/2021.**

Art. 3º Ficam determinadas medidas temporárias de isolamento social e restritivo no âmbito do Município, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, **por 15 (quinze) dias, de 15 de setembro a 29 de setembro de 2021,** no município de Buritis Rondônia.

Parágrafo Único O município de Buritis, através de seus Órgãos de Trânsito, Vigilância Sanitária e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com os Órgãos de Estado, em especial a Polícia Militar, visando o cumprimento das medidas impostas por este Decreto.

Art. 4º Retorna as atividades de atendimento externo ao público no Município nos termos e peculiaridades de cada secretaria do Município de Buritis e o atendimento na sede da Prefeitura no horário das :7h30min as 13h30min.

Art. 5º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede pública do Município de Buritis a partir do dia 1º de setembro de 2021, conforme dispõe o Decreto 11.630/GAB/PMB/2021.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 6º Ficam permitidas as seguintes atividades privadas e públicas:

I - Distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacarejos, açougues, padarias e estabelecimentos congêneres;

II - restaurantes, lanchonetes e congêneres funcionará por delivery ou presencialmente, autorizado a venda de bebidas alcólicas para consumo no local, limitando a capacidade de 75% dos lugares respeitando o distanciamento 1,5 (um



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

metro e meio) entre as mesas, e de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre os ocupantes da mesa limitados a quatro pessoas por mesa.

III - assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica em hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde para consultas e procedimentos de urgência e emergência;

IV - distribuição e a comercialização de insumos na área da saúde, medicamentos, aparelhos auditivos e óticas;

V - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VI - serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VII - serviços funerários conforme dispõe o artigo 13 deste decreto.

VIII - serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social e serviços postais;

IX - segurança privada, segurança pública e sistema penitenciário;

X - serviços de manutenção de equipamentos hospitalares, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados e públicos, em relação aos serviços essenciais;

XI - fiscalização sanitária, ambiental e de defesa do consumidor, bem como sobre alimentos e produtos de origem animal e vegetal;

XII - locais de apoio aos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;

XIII - serviços de lavanderias;

XIV - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, somente para procedimentos de urgência e emergência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

XV - borracharias, oficinas de veículos e caminhões;

XVI - autopeças no sistema de delivery ou retirada no local;

XVII - serviços bancários e lotéricas, com controle de fila e acesso, devendo atender a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, considerando a limitação de 75% (setenta e cinco por cento) da área de circulação interna, assim como distribuição de álcool em gel;

XVIII - trabalho doméstico, quando imprescindível para o bem-estar de crianças, idosos, pessoas enfermas ou incapazes, na ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam feitos pelos residentes no domicílio;

XIX - atividades de saúde pública, assistência social e outras atividades governamentais para o enfrentamento da pandemia;

XX - obras públicas e privadas;

XXI - Fica autorizado o retorno das atividades de serviços de fornecimento de alimentação em hotéis, limitando a 75% da capacidade da área interna de circulação da área de alimentação;

XXII - As Atividades religiosas de qualquer natureza em templos, cultos, missas e demais, limitar-se-á 75% da área, devendo respeitar o distanciamento social de 1,20 metros por pessoa desde que obedeçam aos requisitos de higiene e sanitização estabelecidos no Decreto n° 25.470, de 2020;

XXIII - somente poderão funcionar indústrias que atuem em turnos ininterruptos ou as que operam no setor de alimentos, bebidas, produtos de higiene e limpeza e EPI (máscaras, aventais, dentre outros);

XXIV - lojas de máquinas e implementos agrícolas;

XXV - lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;

XXVI - vistorias veiculares;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

XXVII - cartórios; e

XXVIII - Os estabelecimentos do comércio varejista de bens de uso pessoal ou doméstico, cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - principal, esteja especificado abaixo, ficando limitado funcionamento através do atendimento presencial limitado ao número de 75% do espaço físico de circulação, devendo ser observados todos os cuidados preventivos estabelecidos no Decreto nº 25.470, de 2020 e demais normas de segurança sanitária aplicáveis:

- a) 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- b) 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- c) 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- d) 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- e) 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria;
- f) 47.62-8 Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas;
- g) 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos;
- h) 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- i) 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica;
- j) 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- k) 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem;
- l) 47.83-1 Comércio varejista de joias e relógios;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

m) 47.89-0/01 Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;

n) 47.89-0/02 Comércio varejista de plantas e flores naturais;

o) 47.89-0/03 Comércio varejista de objetos de arte; e

p) 47.89-0/08 Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.

XXIX – distribuidoras/lanchonetes/congêneres

XXX - farmácia com entrada limitada a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade total do recinto e marcação da quantidade de pessoas permitidas, cabendo aos responsáveis dos estabelecimentos fixar na entrada do estabelecimento a quantidade permitida, de forma visível;

XXXI - escritórios de advocacia, desde que o atendimento seja realizado com agendamento prévio e que cada consulta não seja feita com mais de duas pessoas, além do profissional;

XXXII - salão de beleza e barbearia, somente com atendimento de forma individualizada, sem que ocorra espera no local de atendimento.

XXXIII – Comércios de roupas, calçados, utensílios domésticos, variedades em geral.

§ 1º Fica limitado o atendimento presencial a 75% do espaço físico da área de circulação interna:

a) devendo ser controlada a entrada com senhas, monitoramento e limpeza nos carrinhos e cestas de mercadorias, disponibilização do álcool gel na entrada e na saída de clientes.

§ 2º As atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto Estadual nº 25.470, de 2020 e no Decreto Municipal de n. 10.799 de 02 de janeiro de 2021 e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

protocolos específicos.

§ 3º As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto, não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e à garantia dos direitos humanos.

XXXIV – Fica autorizada a retomada das atividades das academias de ginásticas e musculação, devendo ser respeitado o limite de 75% do espaço interno de circulação, devendo ser implementado a higienização dos equipamentos entre as trocas de usuários, com a utilização de álcool em gel distanciamento social de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscaras.

XXXV – Fica autorizado o retorno das atividades de cursos presenciais ministrados por empresas privadas limitando a 75% da capacidade da área interna de circulação, devendo ser adotado medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos.

XXXVI- Fica autorizado o retorno das atividades nas faculdades presenciais ministrados por empresas privadas limitando a 75% da capacidade da área interna de circulação, devendo ser adotado medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos.

XXXVII – Fica autorizado o retorno das atividades nas escolas privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior presenciais, limitando a 75% da capacidade da área interna de circulação, devendo ser adotado medidas especiais de higienização nos móveis utilizados pelos alunos, álcool em gel, e o distanciamento social de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos.

§ 1º Fica liberado a venda de bebidas alcoólicas nos comércios do Município, observando o disposto no inciso II do artigo 5º e o inciso II do artigo 7º deste Decreto, sendo vedado consumo nos seguintes locais:

a) Praça pública;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

b) Logradouros públicos;

XXXVIII – Atividades cerimoniais de casamento no civil e religiosos, aniversários, atividades familiares, jantares com a capacidade de até 75% do local, não ultrapassando a 75% da capacidade local, sendo permitido serviço de buffet, coqueteis, servir alimentação, refrigerantes, ficando liberado o consumo de bebidas alcoólica nos eventos e cerimoniais, respeitando o distanciamento social entre as mesas de 1,5 metro (um metro e meio) e as medidas sanitárias.

a) Os Eventos privados com previsão neste inciso deverá ser comunicado a vigilância Sanitária para fiscalização e controle das medidas sanitárias preconizadas.

XXXIX- Fica autorizado as atividades desportivas de futebol limitando ao numero máximo de atletas amadores ou profissionais a quantidade total de 20 (vinte) pessoas, devendo ser respeitado as medidas sanitárias, utilização de equipamentos de medição de temperatura, respeitando o distanciamento social de 2 (dois) metros nas imediações dos campos ou quadras.

Art. 7º No caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas a aplicação de infrações, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição, cassação de alvará e o emprego de força policial, assim como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como os incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pelas autoridades estaduais e municipais, em todo o território do município de Buritis.

Art. 8º Fica proibida a utilização de som mecânico automotivo, em praça pública, logradouros públicos, estacionados em ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município, visando conter aglomeração de pessoas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, em praça pública, logradouros públicos, ruas e calçadas em toda área de abrangência do Município.

Art. 10 Fica autorizados **EVENTOS PRIVADOS ABERTO AO PÚBLICO** de qualquer natureza de casas de shows, boates, bares e clubes, devendo ser respeitado o 75% do espaço físico do ambiente, distanciamento de mesas de 1,5 metro (um metro e meio) aos quais os organizadores devem organizar com as seguintes medidas:

I – Respeitar o distanciamento;

II - Uso de Máscaras durante a circulação de pessoas;

III - Apresentação do CARTÃO DE VACINAS com pelo menos uma dose de imunização ou testes para Covid-19 em laboratório aprovado pela AGEVISA com no máximo 48 (quarenta e oito) horas anterior a realização do evento, a organização dos eventos disponibilizará na portaria a relação dos participantes que apresentaram os exames negativados e dos que apresentaram a carteira de vacinação com a dose de vacina contra Covid-19 comprovada para facilitar a fiscalização pela Vigilância Sanitária.

IV – Verificação de temperatura na entrada dos eventos, onde não será permitido a participação de pessoas com temperatura superior a 37,8°C.

V- Comunicar a Vigilância Sanitária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a fiscalização.

Art. 11 Fica autorizados a abertura de casas de shows, boates, bares e lanchonetes com música ao vivo, devendo ser respeitado 75% do espaço físico do ambiente, distanciamento de mesas de 1,5 (um metro e meio), sendo permitido atividades dançantes.

I – Respeitar o distanciamento;

II - Uso de Máscaras durante a circulação de pessoas;

III - Comunicar a Vigilância Sanitária com 48 (quarenta e oito) horas de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

antecedência para a fiscalização.

Art. 12 Fica proibido atividades, eventos, a utilização de som mecânico ou música ao vivo com mais de 10 (dez) pessoas, em vias de escoamento de mercadoria, estradas vicinais, margens de rios e igarapés em toda extensão do Município, que possam gerar aglomeração de pessoas consumindo bebidas alcoólicas em locais público.

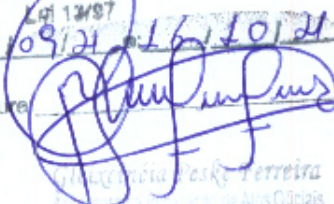
DOS FUNERAIS E PROCEDIMENTOS

Art. 13 - Ficam autorizados os velórios no âmbito do município de Buritis, sendo opcional a urna mortuária aberta, devendo ser respeitado no máximo 75 % da capacidade do ambiente, com utilização de máscaras, álcool gel 70%, lavatório de fácil acesso, mantendo sempre os cuidados de distanciamento entre os visitantes.

§1º - Em caso de falecimento em decorrência da doença COVID-19, ou suspeita da mesma, não haverá velório e o corpo levado diretamente para o sepultamento seguindo os protocolos descrito na Nota Técnica da GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2021.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Diário
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 12497
Dia: 17/09/21 em 16/10/21
Assinatura: 
Município de Buritis - Terceira
Assessoria Jurídica, de Assessoria
e Administração do Poder da Transparência
17.09.2021 - PVB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/ro/m
Lei 1259/2018
Dia: 17/09/21